

dispõe sobre assinatura de convênio com a
Secretaria da Saúde

José Buss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no
uso de suas atribuições:

Fago saber a todos os habitantes do Município
que a Câmara Municipal votou e em sancionou
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar
um convênio com a Secretaria da Saúde do Estado
de Santa Catarina, conforme modelo a seguir:

Térmo do Convênio que entre si fazem a Secretaria da
Saúde do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Muni-
cipal de Rio Fortuna, S. C. tendo por objeto a melhoria
do nível sanitário da população através de uma
assistência integral à Saúde a ser desenvolvida
em Unidade Sanitária implantada no Hospital
Local, pelo Departamento Estadual de Saúde Pública.

Em dias do mês de _____ de 197 reuniram-se na Se-
cretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, sita
no 4º andar do Palácio das Secretarias, na cidade de
Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, o
Senhor Doutor Henrique Manoel Buzco Paraiso, titular
da Pasta, representando a Secretaria do Estado da
Saúde, daqui por diante denominada Secretaria e o
Senhor José Buss, Prefeito Municipal, representando a
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, daqui por diante
denominada simplesmente Prefeitura, que declararam
vir assinar o presente Convênio, o qual, dentro do pro-
grama de integração de recursos da comunidade, im-
plantará uma Unidade Sanitária no Hospital
Local, tendo por objetivo melhorar as condições
sanitárias da população.

Cláusula I

A Prefeitura obriga-se a ceder, sem qualquer ônus para a Secretaria, o local para o funcionamento da Unidade Sanitária a ser instalada pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

Parágrafo 1º

A referida Unidade será instalada junto ao Hospital Local.

Parágrafo 2º O local cedido deverá ter área total de área de 40 m² correspondente a no mínimo 3 salas e condições necessárias para o funcionamento da Unidade Sanitária.

Parágrafo 3º O local onde funcionará a Unidade Sanitária não necessita ser obrigatoriamente de uso exclusivo, podendo, desde que obedeça princípios de ordem e disciplina, ser utilizado para outras atividades hospitalares.

Parágrafo 4º A Prefeitura obriga-se a promover a limpeza interna e externa das instalações, sua manutenção e vigilância, comprometendo-se ainda a pagar as taxas de utilização de serviços, tais como a energia elétrica, taxa de água e esgoto e telefone.

Clausula II

A Prefeitura designará sob sua responsabilidade e ônus 2 (dois) funcionários para exercerem atividades auxiliares de Saúde Pública.

Parágrafo 1º

Os funcionários acima referidos, deverão ter no mínimo nível ginasial e de preferência prática em atividades hospitalares.

Parágrafo 2º

Os funcionários exercerão suas funções de acordo com o regime de trabalho estabelecido pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública sob

sua orientação e supervisão técnica e administrativa.

Parágrafo 3º

De acordo com a dependência das necessidades do serviço os funcionários receberão instrução complementar a ser ministrada pelo Departamento Autônomo de Saúde Pública.

Cláusula III A Prefeitura compromete-se a participar do controle das atividades da Unidade Sanitária encaminhando à Secretaria da Saúde, mensalmente, relatório suscinto dos trabalhos desenvolvidos, seus efeitos junto a comunidade, bem como a participação da mesma nos programas de Saúde.

Cláusula IV

A Secretaria compromete-se a contratar um médico para exercer atividades próprias de Saúde Pública e dar assistência ambulatorial aos casos sociais prioritariamente.

Cláusula V

A Secretaria compromete-se a fornecer à Unidade Sanitária os medicamentos básicos fabricados no Laboratório Central do Departamento Autônomo de Saúde Pública, para distribuição gratuita, exclusivamente aos casos sociais, sob receituário médico.

Parágrafo Único

Ficará a critério da Prefeitura reforçar a qualquer tempo e com seus próprios recursos, junto ao Laboratório Central do Departamento Autônomo de Saúde Pública ou empresas farmacêuticas privadas, o estoque de medicamentos destinados ao atendimento dos casos sociais.

Cláusula VI

A Secretaria compromete-se a equipar a Unidade Sanitária com o material necessário ao seu funcionamento.

Cláusula VII

A Secretaria, visando uma assistência integral à saúde, compromete-se a desenvolver a Unidade Sanitária, através das seguintes atividades:

- Assistência Materno-Infantil
- Assistência ao adulto, dando prioridade aos casos sociais
- Educação Sanitária
- Imunização
- Saneamento do meio

Parágrafo Único

A Secretaria fornecerá as vacinas necessárias para a execução dos programas de imunização.

Cláusula VIII

Este convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano com início na data de sua assinatura.

Parágrafo 1º

A execução deste convênio por parte da mencionada Secretaria dependerá dos recursos orçamentários disponíveis no decorrer do exercício.

Parágrafo 2º

Podará ser renovado pelo prazo de 1 (um) ano através de termo de prorrogação em forma de cláusula aditiva ao presente.

Parágrafo 3º

Este convênio pode ser denunciado com aviso prévio, escrito de 90 (noventa) dias, desde que esgotadas todas as formas conciliatórias para a solução das dúvidas e divergências de natureza legal ou administrativa que tornem a rescisão inevitável.

Cláusula IX

As convenientes elegem o fóro do Capital para as

demandas judiciais decorrentes deste convênio.
E porque estão de acordo, firmaram o presente
convênio 2 6 (seis) vias, na presença das tes-
temunhas abaixo assinadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. anterior
correrão por conta de dotações próprias do
Orçamento Municipal de 1972.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 23 de dezembro de 1971

José Buss - Prefeito Municipal

Publicada na presente Lei nesta Secretaria
da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em
23 de dezembro de 1971.



Dionísio Willebrandt - Secretário